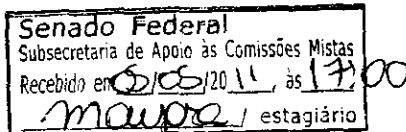




CONGRESSO NACIONAL



MPV-532

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00015

Data 05/05/2011	Proposição Medida Provisória nº 532 de 2011			
Autor Dep. Sandro Alex	nº do prontuário			
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICATIVA

Incluam-se os seguintes artigos à Medida Provisória n. 532, de 28 de abril de 2011:

Art. 10 O art. 6º da Lei n. 9.478, de 06 de agosto de 1997 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º.....

XXX - Bioeletricidade: Energia elétrica produzida a partir da biomassa residual da produção de biocombustíveis, em sistemas de cogeração associados à produção de biocombustíveis, conforme regulamentação estabelecida pela ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica.

Art. 11 O § 4º do art. 1º, a alínea a do inc. II § 8º do art. 2º e o art. 5º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º.....

§ 4º.....

VII - as Redes Coletoras de Geração Distribuída e as ICGS – Instalações Compartilhadas de Transmissão de Geradores.

Art. 2º.....

§ 8º.....

II - proveniente de:

- a) geração distribuída que poderá ser contratada por Agente de Distribuição, independentemente de sua localização, permitido repasse às tarifas pelo Valor de Referência (VR), observadas as condições técnicas para a conexão no Sistema Interligado Nacional - SIN;



Art. 5A A ANEEL deverá calcular um Valor Anual de Referência (VR) para regular o repasse às tarifas dos consumidores finais dos custos de aquisição de energia elétrica de empreendimentos de geração distribuída contratada por Agente de Distribuição, na forma prevista no art. 2º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$VR = 1,5 \times \frac{VL5 \times Q5 + VL3 \times Q3}{[Q5 + Q3]}$$

Fator 1,5 - é o fator que corresponde aos benefícios ambientais, técnicos e econômicos proporcionados pela complementaridade da geração distribuída ao Sistema Interligado Nacional – SIN.

VL5 - é o valor médio de aquisição nos leilões de compra de energia elétrica proveniente de novos empreendimentos de geração realizados no ano "A - 5", ponderado pelas respectivas quantidades adquiridas;

Q5 - é a quantidade total, expressa em MWh por ano, adquirida nos leilões de compra de energia elétrica proveniente de novos empreendimentos de geração, realizados no Ano "A - 5";

VL3 - é o valor médio de aquisição nos leilões de compra de energia elétrica proveniente de novos empreendimentos de geração realizados no ano "A - 3", ponderado pelas respectivas quantidades adquiridas; e

Q3 - é a quantidade total, expressa em MWh por ano, adquirida nos leilões de compra de energia elétrica proveniente de novos empreendimentos de geração, realizados no ano "A - 3".

Art.12 Para incentivo à eficiência energética nas instalações produtoras de biocombustíveis e de bioeletricidade, o BNDES criará linhas de crédito, com taxas de juros e condições diferenciadas, para promover modernização e atualização tecnológica das instalações industriais de produção de etanol e de cogeração de energia.

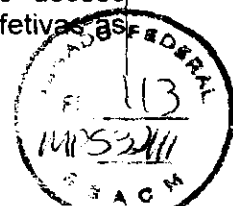
Art.13 Para contratação de energia gerada por bioeletricidade serão realizados leilões específicos, levando-se em consideração as características regionais.

Art.14 Os equipamentos utilizados na produção de biocombustíveis serão adquiridos com desoneração tributária e depreciação acelerada.

JUSTIFICATIVA

O contexto econômico global que estamos vivendo nos obriga a refletir sobre as necessidades de rever conceitos, premissas e políticas vigentes para minimizar impactos negativos à toda a sociedade e, ao mesmo tempo, induzir investimentos que assegurem a oferta e a sustentabilidade energética de biocombustíveis e de bioeletricidade, cujos balanço ambiental é favorável para a manutenção da matriz energética limpa, mesmo em períodos e cenários econômicos adversos.

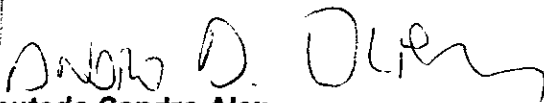
Considerando que o escopo da MP 532/2011 tem por objetivo introduzir mecanismos de regulação e de incentivo para ampliar a oferta de biocombustíveis e de bioeletricidade, e ao mesmo tempo canalizar recursos para a implementação de empreendimentos, que devam ser incluídos no Programa de Aceleração do Crescimento – PAC, inclusive para o fortalecimento da indústria nacional de bens de capital destinados à produção desses energéticos, consideramos oportuno a inserção de medidas que possibilite tornar efetivas as proposições que visem o fortalecimento do PAC.



As alterações sugeridas à MP 532/2011 baseiam-se nos seguintes itens políticos, regulatórios e econômicos, dentre os quais destacamos.

- A redefinição de estratégias para a expansão da oferta de biocombustíveis e de bioeletricidade, com foco em empreendimentos de menor porte (geração distribuída), que possibilitem assegurar oferta sustentada ao mercado com racionalidade econômica e regulatória que contemplem as exigências crescentes das questões ambientais e a dinâmica da implantação de empreendimentos no âmbito do PAC.
- A geração distribuída, proporcionada com a utilização da biomassa resultante do processamento industrial dos biocombustíveis, com foco em energia limpa e renovável possibilitará atender as diretrizes básicas do modelo regulatório vigente, entre elas a modicidade tarifária e segurança de abastecimento.

No atual cenário econômico é estratégico contemplar simultaneamente a adoção de medidas que contemplem o maior número de empreendimentos de produção descentralizada de biocombustíveis e de bioeletricidade, ao invés da concentração de investimentos em reduzidos números de grande porte, visando a proporcionar benefícios socioeconômicos distribuídos regionalmente e com reflexos positivos para o PAC.


Deputado Sandro Alex
(PPS/PR)

